



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.844 /98

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam autorizadas as construções, instalações e funcionamento de restaurante, lanchonetes, bares e similares nos terrenos ou lotes de propriedade particular, situados nas ruas ou avenidas localizadas na orla marítima do Município, e atendendo o disposto no Código de Posturas e as exigências legais da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de junho de 1.998.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito

Registro nº:	Br
Publicação:	O Debate
paç	6
Edição:	3342. 10/06/98
Paç	Serviços